



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

## ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 28 de maio de 2024, às 11 horas, o Presidente-Conselheiro Adolpho Konder, declarou aberta a 5ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro, teve início a sessão, que foi secretariada pela Secretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Registre-se, oportunamente, a retirada de pauta dos processos SEI-220008/001260/2020, da Concessionária SuperVia - REFORMA PONTILHÃO PRÓXIMO ESTAÇÃO VILA INHOMIRIM E PARALISAÇÃO - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro e SEI-220008/000018/2022, da Concessionária SuperVia - RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2022, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder passou a presidência ao Conselheiro Charlles Batista que chamou à votação processo regulatório **E-22/008/38/2019, da Concessionária METRÔ RIO – RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2019**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária MetrôRio em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2019; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.”* Os Conselheiros Charlles Batista e Murilo Leal acompanham o relator, além dos Conselheiros Fernando Moraes e Vicente Loureiro que elogiaram o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamado à votação o processo regulatório **E-22/008/167/2019, da Concessionária RIO BARRA – IQS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 1º SEMESTRE DE 2017**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – 1º SEMESTRE DE 2017, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,7 (oito inteiros e sete décimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos); 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”* O Conselheiro Vicente Loureiro proferiu voto divergente por: *“1) Determinar o sobrestamento do presente regulatório até que seja efetivado o Termo Aditivo correspondente aos novos indicadores de qualidade, conforme previsto no § 3º da Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros, por sua repercussão nos indicadores mínimos a serem observados pela Concessionária Rio Barra S/A; 2) Sobrestar os processos regulatórios em tramitação nesta Agência, desde que comporem a mesma temática do presente regulatório, até que seja efetivado o Termo Aditivo correspondente aos novos indicadores de qualidade, conforme previsto no § 3º da Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros; 3) Determinar o arquivamento do Processo SEI-220008/001294/2023, por perda de objeto, frente a presente decisão; 4) Determinar aos órgãos técnicos e*

jurídico da AGETRANSP que envie esforços no sentido de elaborar, no menor prazo possível, Termo de Referência que permita a contratação de estudos técnicos sobre o IQS do sistema metroviário com instituição que possua qualificação adequada; 5) Determinar a SECEX que tome as providências necessárias no sentido de sobrestar os demais processos que tratam de IQS relativo ao sistema metroviário; 6) Determinar a SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre as medidas constantes no presente Voto.” Após a leitura do voto do Conselheiro Vicente Loureiro, foi chamado o Conselheiro Charlles Batista para se manifestar, tendo esse pedido vistas dos autos a fim de realizar uma análise mais profunda das propostas. Considerando que o próximo item da pauta era de relatoria do Conselheiro-Presidente, o Conselheiro Adolpho Konder passou a presidência da Sessão ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-22/008/003587/2019, da Concessionária METRÔ RIO – PLEITO APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE INVESTIMENTOS METRÔRIO**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. Reconhecer a prerrogativa do Poder Concedente de solicitar à Concessionária MetrôRio as notas fiscais dos investimentos realizados em razão do Sexto Termo Aditivo, mesmo na ausência de previsão expressa nas cláusulas contratuais; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que remeta à RIOTRILHOS cópia integral da presente decisão, bem como adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.” Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal, Fernando Moraes e Charlles Batista acompanham na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. O Conselheiro Charlles Batista, ainda presidindo os trabalhos, chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000248/2021, da Concessionária SUPERVIA – RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2021**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária SuperVia em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2021; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.” Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal, Fernando Moraes e Charlles Batista acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Restituída a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamado à votação o processo regulatório **SEI-220008/000019/2022, da Concessionária ROTA 116 – RECEITAS ACESSÓRIAS – EXERCÍCIO 2022**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A. as obrigações dispostas nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias do exercício de 2022; 2. Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.” Os Conselheiros Charlles Batista, Murilo Leal, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. Novamente, por se tratar de processo de sua relatoria, o Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000020/2022, da Concessionária CCR BARCAS – RECEITAS ACESSÓRIAS – EXERCÍCIO 2022**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária CCR BARCAS em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2022; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.” Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal, Fernando Moraes e Charlles Batista acompanham o relator o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, esse

chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000021/2022, da Concessionária CCR VIA LAGOS – RECEITAS ACESSÓRIAS – EXERCÍCIO 2022**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2022; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000032/2022, da Concessionária SUPERVIA – APÓLICES DE SEGURO – EXERCÍCIO 2021/2022**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o cumprimento da Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. das Cláusulas Décima e Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ante à regularidade das Apólices de Seguros de Responsabilidade Civil e Risco Nomeados e Operacionais, relativos ao período de 2021/2022; 2. Não responsabilizar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Décima, X, e Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, além de apresentar as informações e documentações necessárias para devida avaliação da regularidade das apólices de seguros do período de 2021/2022; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” Os Conselheiros Charlles Batista, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000073/2022, da Concessionária ROTA 116 – APÓLICES DE SEGURO – EXERCÍCIO 2022/2023**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o descumprimento parcial ao disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, eis que a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, obrigatória, não contemplaram a prestação de serviços de profissionais a terceiros e a franquia para a cobertura básica do seguro excedeu o valor estipulado no dispositivo, no que se refere ao período 2022 a 2023; 2. Reconhecer o descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava e à alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, pela ausência de acionamento da apólice de danos materiais quando da ocorrência envolvendo a queda de barreiras nos Km 44 + 200 Sul, Km 62 Norte, Km 67 + 100 Norte, Km 67 + 800 Sul, Km 51 + 800 Sul e Km 51 + 200 Norte; 3. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de multa no valor equivalente à 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, 2021, por conta de descumprimento parcial ao estabelecido no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, uma vez que as coberturas especiais contratadas não contemplaram a prestação de serviços de profissionais a terceiros e a franquia para a cobertura básica do seguro excedeu o valor estipulado no dispositivo, no que se refere ao período 2022 a 2023; 4. Aplicar à Concessionária ROTA 116, com fundamento na alínea “a” do parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, a penalidade de advertência por descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava e à alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do referido pacto concessivo, ante à ausência de acionamento da apólice de danos materiais quando da ocorrência envolvendo a queda de barreiras nos Km 44 + 200 Sul, Km 62 Norte, Km 67 + 100 Norte, Km 67 + 800 Sul, Km 51 + 800 Sul e Km 51 + 200 Norte; 5. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSF.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Ana Beatriz Pereira**  
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 10/06/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 11/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 11/06/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 12/06/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 13/06/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **76459270** e o código CRC **D231A692**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000004/2024

SEI nº 76459270

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)